



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 2023

Altera o inciso II do art.86 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.898, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, busca alterar o inciso II do art. 86 da Lei nº 11.101, de 2005 – Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, de maneira a retirar a previsão de que, para que ocorra a restituição de valor concedido em adiantamento de contrato de câmbio na hipótese de recuperação judicial, seja necessária a apresentação de pedido de restituição por parte do credor.

Para tanto, a proposição busca retirar, do inciso II do art. 86 da Lei nº 11.101, de 2005, a previsão de que essa restituição deva ocorrer na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 1965.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237664536700>

Apresentação: 10/08/2023 17:43:04.183 - CICS
PRL 1 CICS => PL1898/2023

PRL n.1



* C D 2 3 7 6 4 5 3 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.898, de 2023, busca efetuar uma correção pontual à Lei nº 11.101, de 2005 – Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências.

Dessa forma, a proposição busca alterar o inciso II do art. 86 da Lei nº 11.101, de 2005 – Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, de maneira evitar a interpretação segundo a qual, para ocorrer a restituição de valor concedido em adiantamento de contrato de câmbio na hipótese de recuperação judicial, seja necessária a apresentação de pedido de restituição por parte do credor.

Conforme as argumentações do autor, a redação atual do referido dispositivo estabelece que a referida restituição deverá ocorrer na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 1965. Todavia, o § 3º do referido dispositivo se refere à concordata, instituto que já não mais existe em nosso Direito.

Todavia, o autor aponta que poderia ocorrer a interpretação de que o mandamento referente à concordata seria aplicável, por similaridade, à recuperação judicial. Contudo, prevalecendo essa interpretação, seria necessário que o credor efetuasse o pedido quanto à restituição das importâncias adiantadas. Assim, para evitar que exista esse requisito, o autor pondera que seria adequada a retirada da menção ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 1965.

Em nosso entendimento, as argumentações do autor são procedentes, e a matéria é meritória. Com efeito, os adiantamentos de contratos de câmbio são, efetivamente, um dos principais instrumentos de financiamento da produção voltada a exportações, de maneira que é importante evitarmos incerteza jurídica na interpretação das disposições da Lei nº 11.101, de 2005.

Assim, em face do exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.898, de 2023.**

Sala da Comissão, de de 2023.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237664536700>



* C D 2 3 7 6 4 5 3 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Deputado MARANGONI
Relator

Apresentação: 10/08/2023 17:43:04.183 - CICS
PRL 1 CICS => PL1898/2023

PRL n.1



* C D 2 3 3 7 6 6 4 5 3 6 7 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237664536700>

